



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 001/2021

“Modifica artigo 2º do projeto de lei complementar nº 001/2021 que altera artigos da Lei Complementar nº 008 de 21 de março de 2004, Lei municipal nº 009 de 21 e maio de 2004 e dá outras providências.”

Art. 1º - Modifique-se a alteração proposta no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que altera artigos da Lei Complementar nº 008 de 21 de março de 2004, Lei municipal nº 009 de 21 e maio de 2004 e dá outras providências. passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O artigo 55º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 - Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - (...)

§ 5º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido o dobro do período do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas decorrentes.”
(alterado)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 21 de março de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LEANDRO ANDRADE MACEDO

Presidente

JEFSON MIRANDA CARDOSO

CARNEIRO

3º Membro

LEONARDO CARVALHO DOS REIS

Relator

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Araci, propomos a emenda acima ao projeto de lei complementar nº 001/2021 a fim de trazer mais segurança à estabilidade financeira do município de Araci, instituindo que os servidores beneficiados pelas licenças para o mestrado e doutorado não poderão deixar o serviço público antes de decorrido o dobro do prazo concedido na licença.

Esta medida de modo algum dificultará o acesso dos servidores à qualificação, mas será na realidade um meio de privilegiar aqueles que realmente queiram contribuir para a melhoria da educação de nosso município e que aqui queiram contribuir com os conhecimentos adquiridos.

Solicitamos que nossos colegas estejam de acordo com esta emenda proposta e que ela seja devidamente incorporada ao projeto de Lei Complementar quando de sua aprovação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LEANDRO ANDRADE MACEDO

Presidente

JEFFSON MIRANDA CARDOSO

CARNEIRO

3º Membro

LEONARDO CARVALHO DOS REIS

Relator